# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**“INSTITUI A PROIBIÇÃO DE INTERRUPÇÕES DE SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, CASO OCORRA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO IN LOCO.”**

1. Determina que no ato da interrupção do fornecimento de água, esgoto telefonia e internet, seja suspenso a interrupção dos serviços, caso comprovado a quitação do pagamento da inadimplência.

§1° - o funcionário incumbido de efetuar o corte, imediatamente antes de fazê-lo, deverá disponibilizar a opção de comprovação de pagamento da inadimplência, de acordo com as circunstâncias do caput;

§2° - o pagamento a que se refere o parágrafo anterior será exclusivamente dos débitos autorizadores da interrupção do fornecimento, sendo desnecessária a quitação de faturas vencidas após a ordem de corte;

 §3º - Caso ocorra a quitação da inadimplência relacionada ao mês referente da suspensão dos serviços, deverá ser realizado a autorização da suspensão premente do cancelamento previsto.

1. Fica indispensável a apresentação das formas de pagamentos previstas no art. 1º desta lei, caso contrário, a empresa vigente se encarregará das seguintes sanções:

§1° - Multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, ao contar da data em que não foi ofertado a possibilidade de comprovação.

§2° - O restabelecimento dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, até o pagamento da prestação ativa, no prazo em vigência.

1. A inclusão das pautas, desta lei, nos autos dos contratos em que se dispuser a concessão de serviços públicos ou licitações, quando celebradas com empresas terceirizadas.
2. No ato da cobrança da inadimplência deverá ser preservado a discrição e cordialidade, sem prejuízo a honra e a dignidade da pessoa humana em conformidade com o art. 42 da Lei 8.078 de 1990.
3. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

 A adoção de políticas públicas voltadas aos direitos fundamentais e humanos são indispensáveis para a contemplação de uma harmonia social. Nesse contexto, entender esses parâmetros se torna uma pré-requesito elementar para o pleno desenvolvimento individual e coletivo. No entanto, observa-se que ainda não há a preservação total desses direitos, na medida em que ainda existem situações que miniminizam a necessidades de aplicação dessas garantias, sejam elas de qualquer natureza.

 Diante dessa análise, a Carta Mágna brasileira intitula serviços primordiaias ao convívio da matriz humana. Isso se verifica nas prerrogativas legais que abrangem não somente os limites individuais, tal como dignidade e honra, mas também os direitos socais inerentes à vida, sendo eles a aguá, esgoto, telefonia e internet. É importante mencionar, que ainda não há especificações legais dos meios de comunicação na Constituição Federal. Todavia, oberservam-se pautas atuais que sinalizam a grande importancia deste elemento, como direito primordial ao corpo social.

 Ademais, a aplicabildiade do sanemaneto básico é um direito fundamental à saúde e este direito, além de está preservado na Constituição brasileieira, também se encontra em Lei Federal aplicando diretrizes nacionais ao próprio tema, como a Lei nº 11.445/2007. Visto isso, é evidente destacar que há uma série de regulamentos que condiconam a forma de execução do Saneamento Básico no país. Por outro lado, o que se verifica é que algumas empresas deixam de fornecer um serviço de qualidade, o que contribui para a quebras de diversas diretrizes que regulamentam o modo de operação desse abastecimento.

 Ainda mais, os meios de comunicação cada vez mais se inserem neste contexto, ao passo que com o avanço tecnológico atual direciona a sociedade a um modo de dependência mais pertinente dessa ferramenta. Portanto, a aprovação deste projeto de lei permitira os indivíduos inadiplentes, possibilitano uma nova oportuindade de estarem quites com as suas dívidas.

 Logo, é fundamental que os legisladores reconheçam a importância da deste projeto, ao passo que o objetivo primordial é o progresso e a inclusão de todos os cidadãos. Assim, caso seja aprovado, essa medida contribuirá para a construção de uma sociedade mais saudável, informada e igualitária, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar de todos.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**